



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries . . . . .	Ano 240\$
A 1.ª série . . . . .	90\$
A 2.ª série . . . . .	80\$
A 3.ª série . . . . .	80\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério das Finanças:

**Decreto n.º 35:650** — Abre créditos a favor de diversos Ministérios, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado — Introdúz alterações no mesmo Orçamento e nos orçamentos privativos de determinados serviços.

### Ministério da Marinha:

**Portaria n.º 11:350** — Dá nova redacção aos artigos 85.º e 88.º a 93.º, inclusive, do Estatuto dos Officiais da Armada.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

### Decreto n.º 35:650

Com fundamento no disposto na alínea c) do artigo 33.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e no artigo 2.º e seu § único do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e nos do segundo dos diplomas acima citados;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais no montante de 6:014.313\$34, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

### Ministério das Finanças

Capítulo 11.º, artigo 172.º, n.º 4) «Para aquisição de 64:645 acções da Companhia do Fomento Colonial» . . . . .	1:519.157\$50	
Capítulo 11.º, artigo 172.º, n.º 5) «Para pagamento a Manuel Barroso dos Reis e Silva de harmonia com o acórdão do Supremo Tribunal Administrativo de 27 de Julho de 1945» . . . . .	19.829\$50	1:538.987\$00

### Ministério da Justiça

Capítulo 1.º, artigo 1.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» . . . . .	2.300\$00	
Capítulo 6.º, artigo 205.º, n.º 2) «Semoventes», alínea a) «Viatura com motor» . . . . .	130.000\$00	

Capítulo 6.º, artigo 205.º, n.º 3) «Material de defesa e segurança pública» . . . . .	23.707\$50	
Capítulo 6.º, artigo 207.º, n.º 2) «Munições» . . . . .	3.200\$00	
Capítulo 6.º, artigo 227.º, n.º 2) «Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha, compreendendo os abonos estabelecidos na 2.ª parte do artigo 162.º do Código das Custas Judiciais, aprovado pelo decreto-lei n.º 30:688, de 26 de Agosto de 1940» . . . . .	10.000\$00	
Capítulo 7.º, artigo 239.º, n.º 1), alínea a) «Subsidio à Federação Nacional das Instituições de Protecção à Infância nos termos do artigo 56.º do decreto-lei n.º 30:615, de 25 de Julho de 1940» . . . . .	80.000\$00	249.207\$50

### Ministério da Marinha

Capítulo 9.º, artigo 280.º «Verbas necessárias ao aumento do seu capital, quer em existência de armazém, quer sob qualquer forma» . . . . .	607.320\$50	
---	-------------	--

### Ministério das Obras Públicas e Comunicações

Capítulo 3.º, artigo 62.º, n.º 3), alínea g) «Legado da Rainha D. Amélia de Bragança para a construção de um pavilhão no Sanatório de D. Manuel II, em Vila Nova de Gaia» . . . . .	500.000\$00	
Capítulo 11.º, artigo 142.º «Despesas com o pessoal» . . . . .	700.000\$00	
Capítulo 20.º, artigo 181.º, n.º 1) «Apetrechamento da doca n.º 1» . . . . .	2:418.798\$34	3:618.798\$34
<b>Total</b> . . . . .		<b>6:014.313\$34</b>

Art. 2.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior, efectuam-se as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de receitas e de reduções em verbas de despesas:

### Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 7.º, artigo 217.º «Reposições não abatidas nos pagamentos» . . . . .	844.228\$00	
Capítulo 8.º, artigo 231.º-A «Pavilhão Rainha D. Amélia» . . . . .	500.000\$00	
Capítulo 9.º, artigo 277.º «Emprestimo realizado pela Administração dos Portos do Douro e Lezíxões, nos termos do decreto-lei n.º 30:878, de 15 de Novembro de 1940» . . . . .	2:418.798\$34	3:763.026\$34

## Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 7.º, n.º 2) «Para encargos de empréstimos a realizar» . . . . .	1:519.157\$50	
Capítulo 10.º, artigo 162.º, n.º 1) «Importância de despesas a realizar com a Intendência Geral do Orçamento» . . . . .	19.829\$50	1:538.987\$00

## Ministério da Justiça

Capítulo 2.º, artigo 10.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» . . . . .	2.300\$00	
Capítulo 6.º, artigo 227.º, n.º 1) «Ajudas de custo» . . . . .	10.000\$00	12.300\$00

## Ministério das Obras Públicas e Comunicações

Capítulo 11.º, artigo 144.º «Pagamento de serviços e diversos encargos» . . . . .	700.000\$00	
Total . . . . .	6:014.313\$34	

Art. 3.º Nos orçamentos privativos dos serviços a seguir indicados efectuam-se as seguintes modificações:

## Administração Geral do Porto de Lisboa

Artigo 4.º, n.º 1) «Suplemento nos termos do decreto-lei n.º 33:272, de 24 de Novembro de 1943» + 1:300.000\$00

## Administração dos Portos do Douro e Leixões

Artigo 13.º, n.º 1) «Apetrechamento da doca n.º 1 do porto de Leixões, nos termos do decreto-lei n.º 30:878, de 15 de Novembro de 1940» . . . + 2:418.798\$34

Art. 4.º Como contrapartida das modificações referidas no artigo antecedente, realizam-se as seguintes alterações nos orçamentos privativos dos serviços que se citam:

## Administração Geral do Porto de Lisboa

## Despesa:

Artigo 1.º, n.º 3), alínea b) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros — Dos serviços administrativos e de exploração terrestre e marítima» . . . . .	— 600.000\$00	
Artigo 15.º, n.º 1) «Força motriz e iluminação dos cais e entrepostos e outros locais do porto» . . . . .	— 300.000\$00	
Artigo 15.º, n.º 5) «Tráfego — Despesas com a prestação de serviços da firma adjudicatária» . . . . .	— 400.000\$00	— 1:300.000\$00

## Administração dos Portos do Douro e Leixões

## Receita extraordinária:

Empréstimo de 1940 (autorizado pelo decreto-lei n.º 30:878, de 15 de Novembro de 1940), saldo da emissão das três séries . . . . . + 2:418.798\$34

Art. 5.º São autorizadas no Orçamento Geral do Estado e no privativo da Administração Geral do Porto de Lisboa do ano em curso as seguintes alterações à redacção das epígrafes adiante mencionadas:

## Ministério da Justiça

Inscrever a observação «Por esta dotação satisfazem-se as correspondentes despesas de todos os estabelecimentos prisionais» ao n.º 1) «Ajudas de custo» do artigo 227.º e ao n.º 1) do artigo 228.º «Transportes».

## Ministério das Obras Públicas e Comunicações

## Administração Geral do Porto de Lisboa

Alterar a redacção actual do n.º 1) do artigo 4.º para: «Suplemento e subsídio eventual».

## Ministério da Educação Nacional

Alterar a redacção actual da alínea a) do n.º 2) do artigo 807.º para:

«Anúncios, publicação do *Anuário*, boletins e estudos, etc.».

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Maio de 1946. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Augusto Cancellata de Abreu — Marcello José das Neves Alves Caetano — José Caeiro da Matta — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

## Repartição do Gabinete

## Portaria n.º 11:350

Reconhecendo-se, pela experiência colhida, ser oportuno modificar algumas das condições especiais de promoção a que, pelo Estatuto dos Oficiais da Armada, os oficiais das diversas classes necessitam de satisfazer para poderem ser promovidos;

Sendo recomendável reunir num só diploma toda a matéria relativa ao assunto:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, ao abrigo do disposto no artigo 185.º do Estatuto dos Oficiais da Armada, que os artigos 85.º e 88.º a 93.º, inclusive, do mesmo Estatuto passem a ter a seguinte redacção:

Artigo 85.º As condições especiais de promoção na classe de marinha são:

a) Para a promoção a primeiro-tenente:

1.ª Contar quatro anos no posto de segundo-tenente em comissão ordinária;

2.ª Ter servido em comissão de embarque em navios armados, como segundo-tenente, por tempo não inferior a três anos, do qual, pelo menos, dezoito meses em navios com funções militares;

3.ª Ter feito, no posto de segundo-tenente, 1:500 horas de navegação.

b) Para a promoção a capitão-tenente:

1.ª Contar quatro anos no posto de primeiro-tenente em comissão ordinária ou extraordinária;

2.ª Ter servido em comissão de embarque em navios armados, como primeiro-tenente, por tempo não inferior a dois anos, do qual, pelo menos, um ano em navios com funções militares;

3.ª Ter feito, no posto de primeiro-tenente, 1:000 horas de navegação;

4.ª Ter frequentado com aproveitamento o curso elementar naval de guerra.